



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SEAGETO/SANEATINS
2011/2012

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede à Quadra 602 Sul, Conjunto 01, Lote 16, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77022-002, fone 3216.2981, inscrito no CNPJ sob o nº 26.751.933/0001-04, doravante designado de **SEAGETO**, representando os funcionários da respectiva categoria profissional empregados da Saneatins, doravante designados de EMPREGADOS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **João Alberto Rodrigues Aragão**, por seu Diretor Financeiro, Senhor **Daybson Dias de Sousa** e por seu Diretor de Assuntos Jurídicos, Senhor **Antonio Ciro Bovo** e do outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS** inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509.0001-83, sediada à Quadra 302 Norte, Av. NS 02, QI-11, lote 1/2, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, representada neste ato por seu Diretor Presidente Senhor **José Vicente Marino** e por seu Diretor de Administração e Finanças Senhor **Marcos Moreno Camargo**, tem entre si justos e acordados, nesta e na melhor forma de direito, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fundamento nos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, inciso III e VI da Constituição Federal, combinado com os artigos 611 da Consolidação das Leis de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ABRANGÊNCIA

O presente acordo Coletivo de trabalho aplica-se a todos os empregados da Saneatins que prestam serviço no Estado do Tocantins e são integrantes da base do Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos do Estado do Tocantins – SEAGETO.

VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de Trabalho é celebrado para reger as relações de trabalho entre a Saneatins e seus empregados pelo prazo certo de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2011 e término em 30 de abril de 2012, quando novas negociações deverão ser acertadas, para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor os eventuais ajustes futuros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATA BASE

A Data Base da categoria fica estabelecida em 01 de maio.



SANEATINS CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE SALARIAL

A Saneatins concederá a partir de 01 de maio de 2011 o percentual de 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento) de reajuste salarial sobre a remuneração total de todos os seus empregados abrangidos por este Acordo Coletivo como antecipação e, se e quando a Agência Tocantinense de Regulação - ATR conceder aumento da tarifa de água/esgoto, somente a partir do mês de vigência deste aumento, a empresa concederá aos empregados a diferença entre os índices do aumento aqui pactuado e do aumento tarifário concedido.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Saneatins garante aos empregados abrangidos por este acordo o pagamento de salário base não inferior ao piso salarial legal da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Saneatins manterá a contribuição da Companhia em 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) do valor da folha de pagamento, para o plano de previdência complementar de seus colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Saneatins se compromete a manter o fornecimento mensal do vale alimentação, implantando concomitantemente a partir deste Acordo Coletivo e somente para os empregados a ele adstritos o vale refeição eletrônico, reajustando-o do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) a partir de 01/05/2011 para todos os seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados abrangidos por este acordo coletivo farão a opção junto à Divisão de Monitoramento de Pessoal – DIMOP da Saneatins entre receber o vale alimentação, ou o vale refeição, ou ambos, sendo que o próprio empregado optará pela modalidade que desejar ou por ambas na proporção que melhor aprouver a cada um, limitado ao valor estipulado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do vale alimentação/refeição eletrônico é reajustável anualmente por ocasião do acordo coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O referido benefício tem caráter indenizatório, não integrando a remuneração do trabalhador e será creditado eletronicamente no cartão alimentação/refeição de todos os empregados todo dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que não será devido o crédito em caso de afastamento do empregado que estiver usufruindo de auxílio doença previdenciário a partir do 120º dia, exceto no caso de licença por acidente de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE SAÚDE



SANEATINS CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

A Saneatins manterá as parcelas de contribuição para a Caixa de Assistência dos Empregados da Saneatins – CASAN, para a manutenção do plano de saúde de seus trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Até 01/03/2012, o SEAGETO deverá comunicar a Saneatins sobre a opção de migração dos engenheiros, arquitetos e geólogos para o plano de saúde oferecido pela Federação Nacional dos Engenheiros ou MUTUA – Caixa de Assistência, passando, a partir de 01/05/2012, para a instituição escolhida o percentual de 6% do valor do salário bruto daqueles que optarem pela migração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Saneatins se compromete a determinar à CASAN que envie aos empregados filiados à mesma os extratos detalhados das despesas mensais dos usuários do Plano de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Saneatins pagará 60% (sessenta por cento) do valor das ressonâncias magnéticas realizadas pelos empregados através da CASAN, limitado o pagamento pela empresa a 10 (dez) ressonâncias magnéticas mensais, não cumulativas, ficando a cargo da CASAN determinar a distribuição dos dez exames mensais proporcionalmente entre os empregados e seus respectivos dependentes, abrangidos por este acordo coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO – A Saneatins repassará, além da parcela já estipulada para a manutenção do plano de saúde, 2% (dois por cento) à CASAN para a manutenção do plano odontológico para os seus empregados e respectivos dependentes abrangidos por este Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Saneatins se compromete a implantar Plano de Cargos, Carreiras e Salários para seus empregados em 01/05/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REUNIÕES COM OS EMPREGADOS

A Saneatins concederá ao SEAGETO o direito de realizar reuniões com os seus empregados desde que solicitadas antecipadamente e conforme a conveniência do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO BLOQUEADOR SOLAR

A Saneatins fornecerá bloqueador solar a todos seus empregados que trabalham em atividades de constante exposição ao sol, mediante o atendimento coletivo e não o fornecimento do produto individualmente.

CLÁUSULA NONA – DO PROJETO SOLIDARIEDADE



SANEATINS CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

A Saneatins continuará a contribuir para o projeto solidariedade, no sentido de melhorar a qualidade de vida dos empregados da Empresa, elevando a contribuição para 1% (um por cento) sobre o valor da folha bruta, ficando os empregados isentos de qualquer contribuição, sendo destinado 0,5% (meio por cento) de conformidade com o parágrafo único e o outro 0,5% (meio por cento) será destinado exclusivamente ao tratamento oncológico dos empregados ou de seus dependentes, quando for o caso, limitado o repasse a um valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por titular, devendo a CASAN gerir este recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O montante arrecadado com a contribuição ao Projeto Solidariedade será repassada à Associação dos Servidores da Saneatins (ASSAN) e gerido pela mesma conjuntamente com o Setor de Pessoal e de Serviço Social da Companhia e com prestação de contas mensal à Diretoria da Saneatins até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TREINAMENTO

A Saneatins se compromete a promover cursos de aperfeiçoamento e treinamento periódico para seus empregados, sem quaisquer ônus para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FÉRIAS

Por ocasião do gozo de férias, a empresa efetuará o pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário devido ao colaborador, juntamente com o pagamento de 1/3 de férias, não antecipando as verbas salariais do referido mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS APOSENTADORIAS

A Saneatins concederá estabilidade a seus empregados nos 36 (trinta e seis meses) imediatamente anteriores ao alcance do direito a aposentadoria pela previdência Social, por tempo de contribuição ou serviço, só podendo dispensar estes trabalhadores por comprovada insuficiência de desempenho e com a participação do sindicato no processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para usufruir da estabilidade estabelecida no *caput* deste artigo, é imprescindível que o empregado faça o requerimento à empresa até 30 (trinta) dias antes do início da contagem do prazo de estabilidade e prove que findos os trinta e seis meses terá condições de requerer a aposentaria. A estabilidade nessas condições cessará tão logo sejam completados os trinta e seis meses acima estipulados, tenha o empregado requerido a aposentadoria ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato da contratação, todo empregado deverá informar à empresa o tempo de contribuição anterior ao seu ingresso nos quadros da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO FUNERAL



SANEATINS CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

A Saneatins, no caso de falecimento de qualquer um de seus empregados, pagará de uma só vez o valor equivalente a seis (06) salários da tabela GS-1-A, e no caso de falecimento de qualquer dependente dos empregados, o equivalente a três salários da Tabela GS-1-A, a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALE TRANSPORTE

A Saneatins se compromete a fornecer vale transporte, na forma da lei, aos seus empregados onde houver transporte coletivo ou, a critério da companhia, fornecer transporte coletivo próprio a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

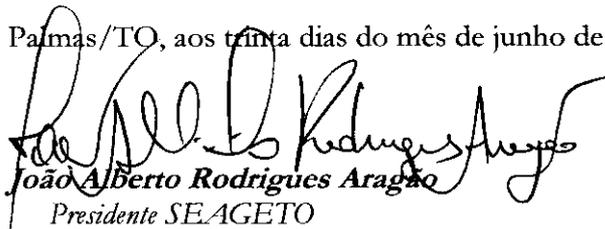
A Saneatins não cobrará por danos em aparelhos celulares da empresa fornecidos aos empregados causados por desgaste natural, somente cobrará por danos causados pelo Empregado aos equipamentos da empresa quando tais equipamentos forem utilizados fora do procedimento padrão estabelecido pela Companhia.

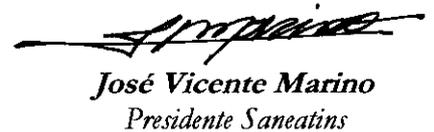
PARÁGRAFO ÚNICO – A Saneatins fornecerá capas de proteção para os telefones celulares da empresa utilizados pelos empregados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Fica eleita a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Tocantins (SRTE/TO) em Palmas para dirimir quaisquer dúvidas do presente acordo coletivo, como também fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Palmas/TO, aos trinta dias do mês de junho de 2011.


João Alberto Rodrigues Aragão
Presidente SEAGETO

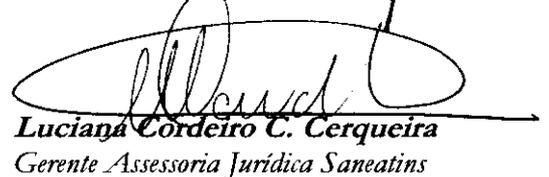

José Vicente Marino
Presidente Saneatins


Daybson Dias de Sousa
Diretor SEAGETO


Marcos Moreno Camargo
Diretor Saneatins


Antonio Ciro Bovo
Diretor Assuntos Jurídico SEAGETO

Antonio Ciro Bovo
OAB/TO 4.570


Luciana Cordeiro C. Cerqueira
Gerente Assessoria Jurídica Saneatins